

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 132 do projeto a seguinte redação:

“Art. 132. É irregular a sociedade que explora atividade empresarial ou simples sem o prévio arquivamento do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Como as sociedades podem ser simples ou empresárias, a irregularidade decorre da falta do registro nos Registros de Empresas ou de Pessoas Jurídicas.

Sala da Comissão, de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP